



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 625/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,
faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu
sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Barroquinha, a Semana de
Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de
abril, em virtude da comemoração do Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 2º. O objetivo da semana ora instituída será informar e orientar a população
sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os
serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

Art. 3º. O Poder Público, Sociedade Civil Organizada e Grupos Organizados de
pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo,
a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos,
distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades
que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 4º. A Semana de Conscientização do Autismo passa a integrar o calendário
oficial de atividades do Município de Barroquinha/CE.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que
couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 17 de novembro
de 2021.**


JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

